

1 **ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2024.**

3
4 Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, às quatorze horas e quinze minutos, teve início a décima
6 quarta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,
7 coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os
8 conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a
9 leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e um, o qual convocou os
10 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
11 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**
12 **(Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular),**
13 **Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das**
14 **Chagas Ferreira Feijó (Titular).** **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02 -**
15 **Apresentação e apreciação do Processo nº 2019.9.701663PA – Fornecimento de**
16 **Combustível. (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Feijó). O relator apresentou as**
17 **análises do processo da seguinte forma: 1. RELATÓRIO:** Trata-se da análise técnica da
18 conformidade legal do processo administrativo acima mencionado referente à Contratação do
19 gerenciamento e fornecimento de combustíveis automotivos para atender a frota de veículos
20 da AMPREV durante o período de doze meses, conforme quantitativos estimados a partir do
21 parâmetro de consumo efetivado no exercício de 2019. Desde logo, convém esclarecer que o
22 presente processo administrativo se restringe apenas ao procedimento de aquisição dos
23 combustíveis e lubrificantes, inclusive mediante a adesão à Ata de Registros de Preços nº
24 011/2019-TOCANTINS, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2019, da Universidade
25 Estadual de Tocantins – UNITINS, da contratada LINK CARD ADMINISTRADORA DE
26 BENEFÍCIOS – EIRELE, CNPJ 12.039.966/0001-11. Nos autos estão encartados todos os
27 documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV
28 envolvidos na realização de despesas com essa modalidade de aquisição, bem como os
29 documentos inerentes às justificativas relativas à opção de compra dos combustíveis e
30 lubrificantes por adesão à precificação e condições da ata de um certame licitatório realizado
31 por entidade pública de outra Unidade da Federação, no caso a Universidade de Tocantins.
32 Transcende dos autos a intenção dos setores competentes da AMPREV em adquirir os
33 combustíveis e lubrificantes nos quantitativos necessários para suprir as necessidades da
34 Entidade durante um determinado período, tanto que integram este processo administrativo
35 desde o documento inicial com o pedido de compra, os documentos do procedimento
36 licitatório realizado pela Universidade de Tocantins a que se aderiu a Ata de Registro de
37 Preços, o aceite da entidade que realizou o certame e da empresa vencedora. Esse
38 procedimento interno de compras por adesão à precificação obtida em certame anterior
39 realizado por outro ente público está amparado na legislação e é muito comum a sua adoção
40 por órgãos de todo o País, inclusive representa medida salutar para a Administração, pois se
41 evita custos, tempo, desgaste com a realização de um certame licitatório que envolve toda a
42 burocracia legal, para no final se buscar o mesmo objetivo da Ata de Adesão, qual seja o de
43 se obter proposta mais vantajosa para a Administração. Nunca é demais lembrar que embora,
44 mais simplificado, a Adesão a Ata de Registros de Preços de licitação realizada por outro ente
45 é, como dito, um procedimento previsto no Estatuto das Licitações, para o qual se exige uma
46 série de requisitos a serem atendidos, conduzido pela Comissão Permanente de Licitações da
47 Entidade. Conforme já destacado por este Conselheiro quando da análise de outros
48 processos neste Conselho, a Comissão Permanente de Licitação da AMPREV é constituída
49 por profissionais capacitados e com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza,
50 tanto que os autos demonstram, *prima facie*, estarem instruídos com os documentos



51 indispensáveis definidos na legislação de regência. Embora singelo e até comum o objeto do
52 certame, no caso destes autos o fornecimento de quantitativo de combustíveis para atender a
53 frota da AMPREV por determinado período, nunca é demais lembrar ser característico dos
54 processos administrativos que tratam de compras e contratação de serviços da Lei de
55 Licitações, a complexidade e a robustez de documentos se faz necessária para atender
56 exigência legal e os princípios que regem a Administração Pública, sendo indispensável que
57 os atos e formalidades de impulso processual estejam representados por documentos
58 escritos e cronologicamente organizados durante todo o transcurso do procedimento. Como
59 se trata de procedimento eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e
60 roteiro a ser seguido definidos na legislação, desde logo entendo desnecessário nesta análise
61 técnica, aferir preços contratados, até mesmo porque a Ata de Registros de Preços a que se
62 aderiu estabelece que fiquem fixos por período de doze meses. Na mesma linha destaco que
63 não é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada
64 despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de mera movimentação e de promoção
65 processual pelos setores administrativos da AMPREV, uma vez que a essência desta análise
66 é a objetividade e a aferição da conformidade do ato administrativo aos ditames legais. Deste
67 modo, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual,
68 destaco que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os
69 atos ordinatórios e decisórios praticados pelos agentes públicos competentes estão em
70 conformidade com o estabelecido na legislação vigente que disciplina a matéria e,
71 especialmente, se o fim almejado pela Administração em adquirir os materiais necessários ao
72 seu funcionamento por preços mais vantajosos foi realmente alcançado, com obediência aos
73 princípios administrativos basilares. Os autos não trazem informações a respeito de emissão
74 de notas de empenho e de pagamentos efetuados ao licitante contratado pela entrega parcial
75 ou total dos materiais licitados cujas cotações e quantidades formam o Registro de Preços
76 com vigência inicial de doze meses, Ata a que a AMPREV aderiu. O presente processo
77 inicialmente veio para a análise deste Colegiado no exercício de 2023, todavia em razão da
78 necessidade de prorrogação do contrato, eis que se tratam de serviços de fornecimento
79 contínuo a que a legislação autoriza prorrogação por até 60 (sessenta) meses, os mesmos
80 foram requisitados pela Gerência Administrativa. Assim, os autos vieram devolvidos a este
81 CONFISPREV no dia 03 de abril de 2024, através do Ofício nº 130204.0077.1554.0126/2024
82 GEAD – AMPREV, para fins de análise técnica e manifestação, conforme competências
83 legais do Colegiado, tendo sido novamente distribuído para fins de análise deste Conselheiro.
84 Recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 998
85 páginas numeradas em ordem cronológica. 2. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca
86 é demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos
87 devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais
88 inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades do
89 caso concreto. Em se tratando de processos referentes a procedimentos licitatórios
90 destinados a aquisição de materiais ou contratação de serviços, a partir da definição forma e
91 da modalidade licitatória a ser adotada para o caso específico, a própria legislação de
92 regência e as orientações e normativas dos órgãos de controle interno e externo já
93 estabelecem a necessidade de estarem presentes em ordem cronológica todos os
94 documentos indispensáveis relativos ao procedimento. No presente caso, ao invés de realizar
95 um procedimento licitatório específico, entenderam os setores competentes da AMPREV
96 como medida mais viável para atender o interesse público almejado, a Adesão a Ata de
97 Registro de Preços da Universidade de Tocantins, eis que os preços e condições
98 estabelecidas estariam em consonância com os parâmetros e pesquisas realizadas no âmbito
99 da entidade previdenciária estadual. Somente para ilustrar, estão encartados nos autos todos
100 os documentos relevantes referentes ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de



101 Preços, dentre os quais é possível destacar: Solicitação inicial para aquisição combustível
102 com planilha estabelecendo o quantitativo mensal e anual; minuta do Termo de Referência,
103 Pesquisa de preços; Indicação de dotações orçamentárias e Quadro de Detalhamento de
104 Despesas da UG extraído do SISPLAG; versão definitiva do Termo de Referência e sua
105 aprovação pela autoridade administrativa competente; cópia da Portaria de designação da
106 Comissão Permanente de Licitação e sua publicação no DOE; cópia das principais peças do
107 procedimento de licitação na modalidade Pregão com Registro de Preços; Parecer da
108 Procuradoria Jurídica/AMPREV aprovando a Adesão, Minuta do Termo de Contrato; Anuência
109 da Adesão pela Universidade de Tocantins e concordância da empresa LINK KARD;
110 Publicações do procedimento e do contrato celebrado; além de outros mais que relativos ao
111 procedimento. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e
112 instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém todos os
113 documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do ato
114 administrativo de fornecimento de combustível através de gerenciamento do abastecimento
115 das viaturas mediante cartões utilizados e aceitos por empresas de comercialização local. Os
116 autos também trazem todo o histórico das 4 (quatro) prorrogações de prazo por igual período
117 (12 meses) ocorridas nos exercícios subsequentes à celebração inicial do pacto que se deu
118 em de 2019, materializadas em 4 (quatro) termos aditivos correspondentes (2020, 2021, 2022
119 e 2023), mantidos os mesmos quantitativos e ajustados os valores iniciais em consonância
120 com o edital da licitação realizada pela Universidade de Tocantins e tal qual previsto em
121 cláusula contratual. Sem mais nada a acrescentar, passo a análise técnica propriamente dita,
122 para tanto fazendo um cotejo dos atos administrativos relativos a contratação inicial e os
123 termos aditivos de prorrogação respectivos, eis que geram obrigações formais tanto para a
124 AMPREV quanto para a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS –
125 EIRELE. **3. DA ANÁLISE TÉCNICA. 3.1 – DA CONTRATAÇÃO INICIAL POR ADESÃO À**
126 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Antes de adentrar no mérito da análise, importante
127 destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos
128 que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o
129 caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a
130 jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a presente análise se restringirá à
131 aferição da conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que
132 não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos
133 administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos
134 de natureza eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da Entidade. Na
135 mesma linha, informo que nesta análise não alongarei na avaliação a respeito de os preços
136 cotados na proposta adjudicada no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, até
137 mesmo porque se trata da gestão do fornecimento combustível que é material de consumo
138 comum utilizado por todos os entes públicos que tem frota de veículos, cujo preço médio, cujo
139 preço médio é de conhecimento de qualquer do povo, principalmente no âmbito do Estado,
140 eis que mesmo se tendo fornecedores diferentes, não há diferenças de preço e mesmo
141 quando se tem são insignificantes de um posto de abastecimento para outro. É certo,
142 contudo, que os preços unitários ofertados e contratados pela AMPREV estão de acordo com
143 os praticados no mercado local, segundo certificado nos autos. Integram estes autos
144 pesquisas com cotações de preços de combustíveis, objeto da presente contratação, que
145 foram coletadas junto a sites oficiais e em empresas locais e que serviram de balizamento
146 para que a AMPREV optasse aderir à Ata de Registro de Preços do certame realizado pela
147 Universidade de Tocantins, que consagrou como vencedora a proposta da Empresa LINK
148 CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS – EIRELE. Então, por conta disso, eis mais uma
149 razão para reafirmar que os preços estão em consonância com os preços praticados no
150 mercado local, até mesmo porque outros órgãos estaduais aderiram a mesma ata, dentre



151 esses a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Universidade Estadual do Amapá -
152 UEAP e Assembleia Legislativa do Estado, inclusive quanto aos dois primeiros, a
153 Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se atestando a legalidade da celebração das
154 respectivas contratações por procedimento de Adesão à ata de registro de preços. Pois bem.
155 Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU),
156 porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é
157 obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de
158 caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222.
159 Segundo consta nos autos, é de fácil percepção que o presente processo de contratação
160 inicial contempla as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às
161 diretrizes para instrução de processos administrativos relativos à ADESÃO À ATA DE
162 REGISTRO DE PREÇOS por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, o que
163 está apontado nas manifestações jurídicas exaradas nos autos e nos documentos instrutórios
164 do feito administrativo. Desta feita, por conta das competências deste Colegiado, entendemos
165 por destacar na presente análise jurídica esses requisitos, a saber: Previsão no edital da
166 licitação o quantitativo para adesão; vigência da ata; prévia consulta ao órgão gerenciador;
167 respeito ao limite de aquisição dos quantitativos registrados na ARP; aceitação do fornecedor;
168 observância do prazo de 90 (noventa) dias; comprovação da vantagem na contratação.
169 Presentes os requisitos legais mínimos, cabe apenas ressaltar a importância de atendimento
170 ao disposto no art. 24, §5º do Decreto Estadual nº. 3.182/2016, segundo o qual depois de
171 concedida a autorização do órgão gerenciador para adesão, o órgão não participante deve
172 efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da
173 Ata, o que foi observado pela gestão administrativa da AMPREV. Importa evidenciar que o
174 Termo de Referência (ou projeto básico) é um documento prévio que subsidia a contratação e
175 que traz os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para
176 caracterizar o produto ou o serviço e propiciar a avaliação do custo pela Administração. No
177 caso da adesão à ata de registro de preços, a regra é que o documento deve respeitar as
178 mesmas especificações e condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da
179 licitação relativa à ata, observando as disposições do edital que precedeu à ARP a que se
180 pretende aderir. No caso em exame, verifica-se que, de fato, o documento está presente nos
181 autos. O regulamento Estadual do Sistema de Registro de Preços em seu art. 24,
182 expressamente exige a justificativa da vantagem como condição para a adesão, a qual deve
183 ser evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da
184 ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, mediante realização de prévia
185 pesquisa de preços (Acórdãos do Plenário do TCU de nº 509/2015, 2.877/2017 e
186 1.548/2018). No caso, a entidade juntou “Justificativa de Pesquisas Mercadológicas”
187 apontando que não encontrou resultados em busca no Painel de preço nem atas vigentes no
188 âmbito estadual, sendo que no Banco de Preços teria localizado apenas a ata vigente da
189 Universidade de Tocantins, que prontamente manifestou interesse na adesão. Frise-se que
190 nos termos da IN nº 001/2021-CLC/PGE, são parâmetros para a pesquisa também
191 contratações similares feitas pela Administração Pública, pesquisa direta com fornecedores e
192 a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, que também poderiam ser utilizadas
193 pela entidade, mas isso não desqualifica o procedimento. Em relação à minuta do instrumento
194 contratual, a orientação é no sentido de se respeitar os requisitos previstos no art. 55 da Lei
195 8.666/93 e estar de acordo com as disposições da Minuta Contratual constantes no Edital da
196 Licitação Originária da ARP, pois a adesão se encontra vinculada aos termos originais da
197 contratação, de modo que isso foi observado na celebração do Contrato. Por outro lado, há a
198 possibilidade de serem promovidas as alterações circunstanciais necessárias à adequação do
199 termo à contratação, especialmente no que concerne às condições de entrega, pagamento e
200 foro, nos casos em que o fornecimento deva ocorrer em local diverso daquele previsto nos



201 Editais e anexos da licitação originária. Outro aspecto a ser destacado consiste na aferição e
202 confirmação do cumprimento das exigências de habilitação não só para contratação, mas
203 também durante toda a vigência do contrato. Tal aspecto foi observado, cm a apresentação
204 das certidões de regularidade respectivas. No que diz respeito aos quantitativos, observou-se
205 que foram definidos mediante solicitação efetivada pelo setor competente da AMPREV,
206 estimada a partir de dados de consumo do planejamento do setor administrativo competente.
207 É cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento
208 contratual, entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos hábeis delineados no
209 art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos, optou a Administração pela
210 celebração de contrato em virtude de que a entrega dos materiais adquiridos será feita de
211 forma parcelada e de acordo com o planejamento e necessidades da AMPREV, durante o
212 período de doze meses. Ademais, como se trata de bens de uso contínuo, muito mais correta
213 a celebração de contrato em que foram estabelecidas as cláusulas que obrigam a AMPREV e
214 a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELE, inclusive com
215 previsão expressa de prorrogação dentro das hipóteses legais. Os outros instrumentos como
216 a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo com as orientações do TCU somente são
217 adotados quando se tratar de entrega total dos materiais, o que não é o caso destes. Andou
218 bem, então, a gestão administrativa da AMPREV. Por derradeiro, cumpre salientar que nos
219 termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve demonstrar
220 que existe orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Essa
221 exigência também foi plenamente observada na contratação e nas prorrogações respectivas.
222 De acordo com o que consta dos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa
223 LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELE, mediante procedimento de
224 Adesão de Ata e Registros de Preços da Universidade de Tocantins, para gerenciamento do
225 fornecimento de combustíveis através, de cartão magnético com chip, para atender
226 necessidades da AMPREV durante 12 (doze) meses, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil
227 Reais), encontra-se em conformidade com as formalidades legais. 3.2 – DAS
228 PRORROGAÇÕES DE PRAZO MEDIANTE PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO
229 TERMOS ADITIVOS. Os autos evidenciam que o Contrato nº 011/2019-AMPREV, celebrado
230 com a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELE, cujo objeto é o
231 gerenciamento do fornecimento de combustíveis mediante cartão magnético, foi celebrado
232 inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no fato se de tratar de
233 serviços contínuos e essenciais como logística para o funcionamento das atividades da
234 AMPREV, foi prorrogado sucessivamente por quatro vezes, por período idêntico ao da
235 contratação inicial, através da celebração de termos aditivos correspondentes, devidamente
236 firmado pelas partes. O prazo de vigência é cláusula essencial dos contratos administrativos,
237 sendo delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o
238 respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram
239 todas as obrigações assumidas. Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse
240 prazo, como regra, deve ficar adstrito à duração dos respectivos créditos orçamentários (art.
241 57, *caput*), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a
242 vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso. Como se observa, os contratos
243 que não se enquadram nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 devem ter duração vinculada
244 aos respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de vigência determinado,
245 extingue-se a avença, não sendo possível a sua renovação. Já para as situações elencadas
246 nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, como dito, pode ser estendido por um
247 período maior. Portanto, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de
248 prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até
249 sessenta meses. De início, cumpre asseverar que os serviços de gerenciamento do
250 fornecimento de combustível contratados através do Contrato nº 011/2019-AMPREV



251 supostamente revestem-se de caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto
252 no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de
253 contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com
254 vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a
255 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos, desde que seja devidamente justificado. Em
256 princípio, a viabilidade de prorrogação dos prazos de vigência com base neste dispositivo
257 requer o preenchimento dos seguintes requisitos: a) o objeto do ajuste deve envolver a
258 prestação de serviços de natureza continuada; b) a rigor, o edital e o contrato devem prever a
259 possibilidade de prorrogação; c) a prorrogação deve proporcionar para a Administração
260 condições e preços mais vantajosos; d) o limite máximo de 60 (sessenta) meses deve ser
261 respeitado. Nesse sentido, dispõe as Cláusulas Segunda do Primeiro, Segundo, Terceiro e
262 Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019-AMPREV, *sub examine* que, respectivamente,
263 tratam da fundamentação jurídica para a prorrogação da vigência e do intervalo temporal com
264 acréscimo de mais 12 (doze) meses, conforme se verifica em suas redações: Cláusula
265 Segunda – Do Objeto: O presente instrumento tem como escopo a alteração da Cláusula
266 décima segunda – da vigência, à qual passará a ter a seguinte redação: “Cláusula décima
267 segunda– Da Vigência : O prazo de vigência do contrato deverá iniciar-se em 19/10/2023,
268 com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,
269 até o limite máximo previsto em lei, mediante Termo Aditivo, de acordo como o inciso II, do
270 Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo início e vencimento em dias de
271 expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições
272 mais vantajosas para a Administração”. No caso dos autos, observa-se presentes, as
273 Justificativas elaboradas pelo titular da Unidade Administrativa correspondente atestando a
274 necessidade de prorrogação do contrato por se tratar de hipótese de serviços contínuos e
275 imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da AMPREV, assim como que em
276 todas as quatro ocasiões a prorrogação se mostraram economicamente vantajosas para a
277 Administração e que os serviços estão sendo prestados de forma plenamente satisfatória pela
278 contratada. Com efeito, pela análise da documentação supracitada, juntada aos autos,
279 verifica-se que o serviço objeto do contrato que se pretende prorrogar, caracteriza-se como
280 serviço continuado para o órgão, ou seja, aqueles serviços que pela sua essencialidade visam
281 atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade
282 do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de
283 modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o
284 cumprimento da missão institucional, segundo prevê o art. 15 da IN nº. 05 de 26 de maio de
285 2017 da SLTI/MPOG, devendo, por isso, estender-se por mais de um exercício financeiro.
286 Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos
287 doutrinários e jurisprudenciais, consenso de que a caracterização de um serviço como
288 contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A
289 essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de
290 eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades
291 da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a
292 atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Diante disso,
293 o importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se
294 mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um
295 serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face
296 do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao
297 interesse público. Assim, não pairam dúvidas a respeito da legalidade de todas as quatro
298 prorrogações contratuais que integram estes autos, uma vez que estão em consonância com
299 o estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e em sintonia com os
300 posicionamentos do TCU, somados ainda ao fato de que as partes se manifestaram



301 afirmativamente quanto a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses em todos os quatro
302 momentos. Importa destacar, ainda, que consta dos autos que no início do exercício de 2023,
303 com o advento da nova gestão administrativa da AMPREV, foram firmados por orientação
304 contida em parecer firmado pela Procuradoria Jurídica da Entidade, dois Termos de
305 Apostilamentos para inserir alguns dados no contrato, ou seja, para substituir o nome do
306 gestor anterior pelo atual e para modificar a fonte de recurso, respectivamente. Em síntese,
307 essas modificações singelas pelos termos de apostilamentos foram apenas ajustes para
308 favorecer a execução do contrato a partir do Terceiro Termo Aditivo, não tem maiores
309 repercussões porque não alteram a essência das cláusulas contratuais e tão somente
310 clarificam a redação. 4. VOTO. Os autos demonstram ter sido o procedimento de contratação
311 dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível para atender necessidades
312 da AMPREV, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços de licitação realizada
313 Universidade de Tocantins, firmado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE
314 BENEFÍCIOS EIRELE, com valor anual de 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), foi efetivado em
315 conformidade com a legislação de regência vigente na época, ou seja, a Lei nº 8.666/1993,
316 assim como as prorrogações do respectivo de Contrato nº 011/2019-AMPREV, através do
317 Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, sucessivamente por 12 (doze) meses,
318 encontram fundamento legal no Art. 57, inciso II, do mesmo diploma legal, por estar
319 caracterizado que se tratam de serviços contínuos. Em face do exposto, VOTO PELA
320 CONFORMIDADE, SEM RESSALVAS, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO
321 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO INICIAL DA EMPRESA LINK CARD
322 ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELE, MEDIANTE PROCEDIMENTO DE ADESÃO À
323 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ASSIM COMO AS CELEBRAÇÕES DOS QUATRO
324 TERMOS ADITIVOS QUE PRORROGARAM SUCESSIVAMENTE A VIGÊNCIA POR MAIS
325 DOZE MESES. Em votação. Todos os Conselheiros e Conselheira parabenizaram e
326 acompanharam o voto do relator. Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o
327 relatório/voto da Análise Técnica nº 044/2024- COFISPREV/AMPREV – que trata do
328 Processo nº 2019.9.701663PA – Fornecimento de Combustível, relatado pelo
329 Conselheiro Francisco das Chagas Feijó. Após anexar a Análise Técnica nos autos e
330 encaminhar para a Gerência Administrativa. ITEM 03 - Apresentação e apreciação do
331 Processo nº 2022.186.200322PA – Contratação de serviços técnicos especializados para
332 elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management). (Relator Conselheiro Francisco
333 das Chagas Feijó). O relator apresentou as análises: 1 - RELATÓRIO: Trata-se da análise da
334 conformidade legal do processo administrativo referente à Contratação direta por dispensa de
335 licitação empresa para execução de serviços técnicos especializados para elaboração de
336 estudo de ALM (Asset Liability Management) para a AMPREV, na gestão dos recursos do
337 RPPS do Estado do Amapá, incluindo também a macro alocação através da construção da
338 Fronteira Eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação
339 dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS
340 gerenciado pela AMPREV. A contratação tratada nestes autos visa atender recomendação
341 decorrente de deliberação definida em reunião do CIAP para que se busque formas de atingir
342 as metas de rentabilidade do RPPS (IPCA + 5,44% a.a.) quanto a aplicação de recursos da
343 arrecadação de contribuições previdenciárias em fundos e títulos públicos. Importa destacar
344 que o presente processo administrativo se refere apenas ao procedimento de contratação
345 direta de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos no Termo de
346 Referência, realizado por dispensa de licitação, uma vez que embora se tratando de serviços
347 técnicos especializados, trata-se de despesa de pequeno valor a que a legislação autoriza a
348 contratação direta. No bojo dos autos constam todos os documentos administrativos
349 produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de
350 despesas com a contratação de serviços, com destaque especial aqueles ligados ao Comitê



351 Gestor de Investimentos, que no âmbito da entidade será o principal interessado e usuário
352 dos serviços especializados a serem contratados. Consta também dos autos os documentos
353 e propostas de preços apresentados pelas empresas que atenderam à convocação do
354 Administração e participaram do procedimento simplificado de contratação direta.
355 Notadamente, é certo que os autos traduzem a intenção da AMPREV em adquirir contratar os
356 serviços técnicos descritos nos documentos descritivos internos, assim como no Termo de
357 referência correspondente. O procedimento de seleção de propostas foi coletado pela
358 Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por profissionais capacitados e
359 com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, ainda que se trate de
360 contratação direta. De uma maneira geral tem-se que foram praticados todos os atos
361 necessários a oportunizar uma competição simplificada com isonomia e transparência em
362 consonância com os princípios basilares que regem as licitações públicas, tendo se optado
363 pela proposta mais vantajosa para a Administração. Nunca é demais lembrar que é
364 característico dos processos administrativos referentes a aquisições e contratações serem
365 eles complexos e volumosos, até mesmo porque a legislação que disciplina a matéria exige
366 sejam instruídos com os documentos indispensáveis e devidamente ordenados por atos
367 cronologicamente praticados durante a instrução. Como se trata de procedimento
368 simplificado, mas eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a
369 ser seguido definidos na legislação, desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem
370 mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada
371 despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção
372 processual pelos setores administrativos da AMPREV. Deste modo, em homenagem aos
373 princípios da economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se
374 restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios
375 praticados pelos agentes públicos competentes estão em conformidade com os ditames
376 legais e se o fim almejado pela Administração de selecionar a proposta mais vantajosa para
377 satisfação do interesse público foi alcançado. Os presentes autos vieram encaminhados ao
378 COFISPREV através de expediente enviado pelo Gabinete da Presidência e foram
379 distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise técnica e profira voto
380 a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo
381 digital no estado em que se encontra, contendo 412 páginas. 2. DAS FORMALIDADES
382 PROCESSUAIS. Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos
383 requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com
384 documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances
385 e especificidades do caso concreto. Em se tratando de processos referentes a procedimentos
386 destinados a aquisição de materiais e contratação de serviços, sejam eles mediante certame
387 licitatório ou por contratação direta, a própria legislação de regência e as orientações e
388 normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de estarem
389 presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis relativos a cada uma
390 desses procedimentos. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e
391 instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém todos os
392 documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do ato
393 administrativo de gestão dessa natureza, tais como pesquisas de preços, fonte de recurso,
394 termo de referência, termo de contrato, justificativa de dispensa de licitação homologada pelo
395 gestor, dentre outros. Consta também dos autos que o Contrato Inicial de nº 005/2022-
396 AMPREV, foi prorrogado por mais doze meses através da celebração do Primeiro Termo
397 Aditivo, mantidas as mesmas condições iniciais, o que foi devidamente justificado pelos
398 setores competentes da AMPREV e instruído adequadamente com os requisitos e
399 documentos exigidos pela legislação de regência. Sem mais nada a acrescentar, passo a
400 análise técnica propriamente dita, sem adentrar no mérito administrativo da necessidade dos



401 serviços e se os preços estão perfeitamente adequados ao objeto contratado. 3. DA
402 ANÁLISE. 3.1 – DA CONTRATAÇÃO INICIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Antes de
403 adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta manifestação toma por base,
404 exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo
405 administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os
406 dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas.
407 Adianto, também, que a presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato
408 administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado
409 adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela
410 gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente
411 técnica decorrentes das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não
412 dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os
413 preços cotados na proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados no mercado
414 ou se contém eventual indício de sobre-preço. Integram estes autos, além dos documentos
415 internos de impulso processual, a pesquisa com cotações de preços para o objeto a ser
416 contratado coletadas de empresas que executam os serviços técnicos especializados
417 descritos no termo de referência. Então, supõe-se estejam em consonância com os preços
418 praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de
419 Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e
420 entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria
421 que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a
422 SÚMULA TCU nº 222. Acerca, então, da efetiva descrição dos serviços e quantitativos,
423 observou-se que foram definidos mediante solicitação efetivada pelo setor competente da
424 AMPREV, estimada a partir de levantamento da necessidade dos mesmos, especialmente
425 decorrente de uma recomendação definida em reunião do CIAP. Pois bem. A Constituição
426 Federal dispõe no seu artigo 37, inciso XXI, que as compras no âmbito da Administração
427 Pública serão processadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de
428 condições a todos os concorrentes, *ressalvados os casos especificados na legislação*.
429 Todavia, como bem entendeu a Comissão de Licitação, em razão de aquisição de pequena
430 relevância, o caso em tela se amolda ao permissivo do *artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23,*
431 *inciso II, alínea “a”,* da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor. O valor de
432 dispensa de licitação para compras e serviços em 2022 era de R\$ 57.200,00 (cinquenta e
433 sete mil e duzentos reais) consoante permissivo legal do mencionado artigo 24, inciso II, da
434 Lei nº 8.666/1993. Logo, conforme se observa, o valor da contratação dos serviços técnicos
435 de que tratam estes autos estão em patamar muito inferior ao limite autorizado pelo legislador
436 ordinário. A rigor, a licitação até seria possível no caso dos presentes autos, mas,
437 inegavelmente acarretaria dispêndio desnecessário à Administração, sendo, então, possível a
438 contratação direta, nos termos do permissivo legal. Nessa linha, convém trazer à colação a
439 lição de *Jessé Torres Pereira Júnior*, em sua obra *“Comentários à Lei das Licitações e*
440 *Contratações da Administração Pública”*, Renovar, p. 145/146: *“A contratação de objeto de*
441 *valor reduzido dispensa a licitação, cujo procedimento tem um custo administrativo e*
442 *submete-se a prazos que não seriam compensadores diante de objetos de pequeno valor.”*.
443 De mais a mais, é importante ressaltar que, não obstante se tratar de contratação direta,
444 todas as cautelas foram adotadas, ou seja, houve ampla pesquisa de mercado e o
445 adjudicatário apresentou comprovação de regularidade perante a seguridade social,
446 cumprindo o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. É o que alguns autores denominam
447 de *“licitação informal”*. É forçoso reconhecer como regular a CONTRATAÇÃO DIRETA da
448 Empresa L.D.B. CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 26.341.935/0001-25,
449 objetivando a *“execução de serviços técnicos especializados para elaboração de estudo de*
450 *ALM (Asset Liability Management) para a AMPREV, na gestão dos recursos do RPPS do*



451 *Estado do Amapá, incluindo também a macro alocação através da construção da Fronteira*
452 *Eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos*
453 *vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS*
454 *gerenciado pela AMPREV, no valor global de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), com*
455 *fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.*
456 *Consta dos autos a Justificativa de Contratação Direta por Dispensa de Licitação,*
457 *devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica e Ratificada pela autoridade superior da*
458 *AMPREV, publicada no Veículo de Imprensa Oficial, atendendo assim a determinação contida*
459 *no Art. 26 da Lei nº 8.666/1993, atribuindo a devida eficácia ao ato administrativo praticado.*
460 *De outra banda é cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio*
461 *de instrumentos contratuais, entretanto, podem estes ser substituídos por outros instrumentos*
462 *hábéis delineados no art. 62, caput, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos, optou*
463 *a Administração pela celebração de contrato em virtude da necessidade de previsão de*
464 *obrigações a serem cumpridas pelas partes durante a vigência de doze meses. Por*
465 *derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a*
466 *Administração Pública deve demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a*
467 *despesa com a contratação pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada na*
468 *presente aquisição contratação direta por dispensa de licitação, em face de que o valor total*
469 *está muito aquém do limite máximo estabelecido no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. De*
470 *acordo com os demonstrativos de resultados da coleta de preços, foi adjudicada e*
471 *homologada como vencedora a proposta da empresa L.D.B. CONSULTORIA FINANCEIRA*
472 *LTDA, no valor global de 11.000,00 (Onze Mil Reais). 3.2 – DA PRORROGAÇÃO DA*
473 *VIGÊNCIA ATRAVÉS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Os autos evidenciam que o Contrato*
474 *nº 005/2022-AMPREV, celebrado com a Empresa L.D.B. CONSULTORIA FINANCEIRA*
475 *LTDA, cujo objeto é a execução de serviços técnicos especializados para elaboração de*
476 *estudo de ALM (Asset Liability Management) para a AMPREV, na gestão dos recursos do*
477 *RPPS do Estado do Amapá, incluindo também a macro alocação através da construção da*
478 *Fronteira Eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação*
479 *dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS*
480 *gerenciado pela AMPREV, foi celebrado inicialmente pelo período de 12 (doze) meses e pelo*
481 *fato do objeto estar caracterizado como serviços contínuos e essenciais as atividades da*
482 *AMPREV, foi prorrogado por período idêntico ao da contratação inicial, através da celebração*
483 *de termo aditivo, devidamente firmado pelas partes. O prazo de vigência é cláusula essencial*
484 *dos contratos administrativos, sendo delimitado pelo período necessário para a execução do*
485 *objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que ambas as*
486 *partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas. Nos termos do que determina a*
487 *Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deve ficar adstrito à duração dos respectivos*
488 *créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do*
489 *art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso. Como se*
490 *observa, os contratos que não se enquadram nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 devem*
491 *ter duração vinculada aos respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de*
492 *vigência determinado, extingue-se a avença, não sendo possível a sua renovação. Já para as*
493 *situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, como dito, pode*
494 *ser estendido por um período maior. Portanto, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a*
495 *possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços*
496 *contínuos, até sessenta meses. De início, cumpre asseverar que os serviços técnicos*
497 *especializados objeto do Contrato nº 005/2022-AMPREV supostamente revestem-se de*
498 *caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº*
499 *8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de*
500 *forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e*



501 condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, ou seja,
502 por 5 (cinco) anos, desde que seja devidamente justificado. Em princípio, a viabilidade de
503 prorrogação dos prazos de vigência com base neste dispositivo requer o preenchimento dos
504 seguintes requisitos: a) o objeto do ajuste deve envolver a prestação de serviços de natureza
505 continuada; b) a rigor, o edital e o contrato devem prever a possibilidade de prorrogação; c) a
506 prorrogação deve proporcionar para a Administração condições e preços mais vantajosos; d)
507 o limite máximo de 60 (sessenta) meses deve ser respeitado. Nesse sentido, dispõe a
508 Cláusulas Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019-AMPREV, *sub*
509 *examine* que trata da fundamentação jurídica para a prorrogação da vigência e do intervalo
510 temporal com acréscimo de mais 12 (doze) meses, conforme se verifica em suas redações:
511 Cláusula Segunda – Do Objeto: O presente instrumento tem como escopo a alteração da
512 Cláusula décima segunda – da vigência, à qual passará a ter a seguinte redação: “Cláusula
513 décima segunda– Da Vigência : O prazo de vigência do contrato deverá iniciar-se em
514 19/10/2023, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e
515 sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei, mediante Termo Aditivo, de acordo
516 como o inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo início e vencimento
517 em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas
518 as condições mais vantajosas para a Administração”. No caso dos autos, observa-se
519 presentes, a Justificativa elaborada pelo titular da Unidade Administrativa correspondente
520 atestando a necessidade de prorrogação do contrato por se tratar de hipótese de serviços
521 contínuos e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da AMPREV, assim como
522 que a prorrogação se mostra economicamente vantajosa para a Administração e que os
523 serviços estão sendo prestados de forma plenamente satisfatória pela contratada, o que se
524 encontra bem destacado pelo relato do fiscal do citado pacto. Com efeito, pela análise da
525 documentação supracitada, juntada aos autos, verifica-se que o serviço objeto do contrato
526 que se pretende prorrogar, caracteriza-se como serviço continuado para o órgão, ou seja,
527 aqueles serviços que pela sua essencialidade visam atender à necessidade pública de forma
528 permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento
529 das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode
530 comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional,
531 segundo prevê o art. 15 da IN nº. 05 de 26 de maio de 2017 da SLT/MPOG, devendo, por
532 isso, estender-se por mais de um exercício financeiro. Dentro dessa perspectiva, formou-se a
533 partir de normas infralegais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, consenso de que
534 a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade
535 e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e
536 manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar
537 em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é
538 configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros
539 de modo permanente. Diante disso, o importante é deixar claro que a necessidade
540 permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um
541 serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a
542 imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das
543 atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. Assim, não pairam
544 dúvidas a respeito da legalidade da prorrogação contratual que integra estes autos, uma vez
545 que está em consonância com o estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e
546 em sintonia com os posicionamentos do TCU, somados ainda ao fato de que as partes se
547 manifestaram afirmativamente quanto a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses. **4.**
548 **VOTO.** Os autos demonstram ter sido o procedimento de contratação direta por dispensa de
549 licitação dos serviços técnicos especializados de elaboração de estudo de ALM (Asset
550 Liability Management) para a AMPREV, na gestão dos recursos do RPPS do Estado do



551 Amapá, incluindo também a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de
 552 Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos
 553 públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS gerenciado pela
 554 AMPREV, firmado com a empresa L.D.B. CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA, com valor
 555 anual de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), foi efetivado em conformidade com a legislação de
 556 regência vigente na época, ou seja, a Lei nº 8.666/1993, assim como a prorrogação do
 557 respectivo de Contrato nº 005/2022-AMPREV, através do Primeiro Termo Aditivo, por 12
 558 (doze) meses, encontra fundamento legal no Art. 57, inciso II, do mesmo diploma legal, por
 559 estar caracterizado que se trata de serviços contínuos. Em face do exposto, VOTO PELA
 560 CONFORMIDADE, SEM RESSALVAS, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO
 561 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO INICIAL DA EMPRESA L. D. B. CONSULTORIA
 562 ECONÔMICA, MEDIANTE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ASSIM COMO
 563 A CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE PRORROGOU A VIGÊNCIA POR
 564 MAIS DOZE MESES. Em votação. Todos os Conselheiros e Conselheira parabenizaram e
 565 acompanharam o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
 566 **relatório/voto da Análise Técnica nº 045/2024- COFISPREV/AMPREV – que trata do**
 567 **Processo nº 2022.186.200322PA – Contratação de serviços técnicos especializados**
 568 **para elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management), relatado pelo**
 569 **Conselheiro Francisco das Chagas Feijó.** Após anexar a Análise Técnica nos autos e
 570 encaminhar para a Gerência Administrativa. **ITEM 4 – Comunicação dos Conselheiros.** Não
 571 houve. **ITEM 5 – O que ocorrer.** Após as considerações finais e agradecimentos de cada
 572 Conselheiro e Conselheira, ficou decidido que a agenda de reuniões será tratada no grupo de
 573 trabalho. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a
 574 presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezesseis horas e seis minutos, da
 575 qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada
 576 pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 30 de julho de 2024.

577
 578 Elionai Dias da Paixão
 579 **Conselheiro Titular/Presidente**

580
 581 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
 582 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

583
 584 Helton Pontes da Costa
 585 **Conselheiro Titular**

586
 587 Arnaldo Santos Filho
 588 **Conselheiro Titular**

589
 590 Jurandil dos Santos Juarez
 591 **Conselheiro Titular**

592
 593 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
 594 **Conselheiro Titular**

595
 596 Josilene de Souza Rodrigues
 597 **Secretária**

